



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.699/2015

(Instrução n. 63-67.2015.6.01.0000 — classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.791, DE 07 DE MARÇO DE 2024)

Resolução publicada no
DJE n. 190, de
09/10/2015, páginas
04/06.

Altera a Resolução TRE-AC n. 1.334/2009, que trata do programa de estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 96, I, alínea b, da Constituição Federal, e 17, XXVIII e XLI, do Regimento Interno deste Tribunal, em face do disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008,~~

-

RESOLVE:

-

~~Art. 1º O artigo 3º da Resolução TRE-AC n. 1.334/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º Podem ser aceitos como estagiários alunos de instituições públicas ou particulares — devidamente reconhecidas ou autorizadas —, regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de educação superior ou do ensino médio.~~

~~§ 1º O estudante de nível superior deve frequentar curso cuja área de conhecimento esteja diretamente relacionada com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo TRE-AC e deve ter cursado, no mínimo, 30% da carga horária total do curso.~~

~~§ 2º O estudante do ensino médio e da educação profissional deve estar, no mínimo, matriculado no segundo ano e possuir frequência regular na respectiva instituição de ensino.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.699/2015.

~~§ 3º O estudante que já tenha estagiado no TRE AC não pode realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso ou outro nível de escolaridade.~~

~~§ 4º Para os fins deste artigo, estão incluídos na definição de nível médio e superior os cursos de educação profissional e tecnológica que obedecem aos parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96).”~~

~~Art. 2º O caput do art. 4º da Resolução TRE AC n. 1.334/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º O número de estagiários de nível superior e nível médio não pode exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do TRE AC, por nível de ensino, não havendo qualquer comunicação entre os limites das duas categorias.”~~

~~Art. 3º O art. 9º da Resolução TRE AC n. 1.334/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 9º~~

~~I — proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com sua área de formação, quando for o caso, bem como facilitar o aprendizado de competências próprias para a vida cidadã e para o trabalho.~~

~~II — dispor de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, quando se tratar de estagiário de nível superior.”~~

-



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.699/2015.

~~Art. 4º O art. 12 da Resolução TRE-AC n. 1.334/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12. O estagiário deve cumprir carga horária de cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais, em período compatível com seu horário escolar e com o expediente definido pelo TRE-AC.~~

~~(...)~~

~~§ 6º Ao estagiário é assegurado, no momento de sua contratação, o direito de optar por uma jornada de quatro horas diárias e vinte semanais. Neste caso, o valor de sua bolsa será reduzido em 10%.”~~

~~Art. 5º O artigo 20 da Resolução TRE-AC n. 1.334/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 20. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio transporte serão fixados por portaria da Presidência e podem ser reajustados mediante proposta da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.”~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DJE.~~

~~-~~

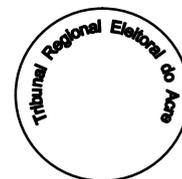
~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 07 de outubro de 2015.~~

~~Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator~~

~~Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.699/2015.

~~Juiz Náiber Pontes de Almeida~~
Membro

~~Juiz José Teixeira Pinto~~
Membro

~~Juiz Raimundo Nonato da Costa Maia~~
Membro

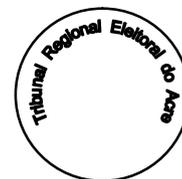
~~Juiz Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira~~
Membro

~~Juiz Antônio Araújo da Silva~~
Membro

~~Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro~~
Procurador Regional Eleitoral substituto



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.699/2015.

Senhores Membros,

Senhor Procurador,

Trago à apreciação desta Corte proposta de alteração da resolução TRE/AC n. 1.334/2009, que disciplina o programa de estágio para estudantes de nível superior, cuja alteração visa alcançar também os estudantes de nível médio.

A minuta estipula o percentual máximo de 20% de estagiários de nível médio em relação ao número de servidores efetivos (120), o que resultaria hoje na contratação de mais 24 estagiários.

Submetido à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - ASJUR, a par da anuência acerca das alterações propostas pela COGEP, ponderou que a Administração deve estar atenta para o número de estagiários contratados, seja por questões de índole orçamentária, seja por não se afigurar razoável número maior de estagiários em relação ao de servidores efetivos (fls. 23-24).

Além disso, a alteração proposta resultaria no percentual de 40% de bolsa de estágio, dos quais 20% destinados ao nível superior e 20% ao médio. Ou seja, menos da metade do número de servidores efetivos.

A Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, por sua vez, entende pertinentes as alterações e reconhece sua adequação ao disposto na Lei n. 11.788/2008. Todavia, discordou de que seja dado trato diferenciado quanto à carga horária realizada para estagiários de nível superior e de nível médio, opinando pela jornada isonômica de 5 horas diárias (fl. 25).

Submetida a questão novamente à COGEP, esta justificou a diferenciação na natureza das atribuições (nível superior: especializado/nível



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.699/2015.

médio: apoio), pelo que sugere carga horária ou remuneração diferenciados, com valores estabelecidos por Portaria pelo Presidente (art. 20).

Quanto ao mais, defende a jornada de 5 horas diárias para todos os níveis, por entender que se coaduna com o normativo de regência, bem como por não representar qualquer óbice ao interesse dos estagiários.

A par disso, realizou as devidas alterações na minuta da Resolução, inclusive inserindo a menção de que os valores da bolsa de estágio serão fixados por portaria desta Presidência.

Modificações assentidas pela ASJUR e COGEP.

Por fim, submetidos os autos à análise do Ministério Público, este se manifestou pela aprovação.

É nesse contexto, portanto, que submeto a presente proposta de alteração da Resolução TRE/AC n. 1.334/2009 à aprovação desta Corte.

Rio Branco-AC, 7 de outubro de 2015.

(a) Desembargador ***Roberto Barros***
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.699/2015.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 63-67.2015.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 6.539/2015)**
Relator: **Desembargador Roberto Barros dos Santos**
Interessado: **COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRE/AC**
Assunto: **Matéria administrativa – Proposta de alteração – Resolução – Programa de Estágio.**

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Roberto Barros**, Presidente. Da votação participaram a Desembargadora **Waldirene Cordeiro** e os Juízes **Náiber Pontes**, **José Teixeira**, **Nonato Maia**, **Cloves Cabral** e **Antônio Araújo**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente, em virtude de férias, o Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2015.